



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
Compromisso e Ação

LEI Nº 152/2000, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos da Lei.

Art. 2º – O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.253,60 (Um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 3º – O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.253,60 (Um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

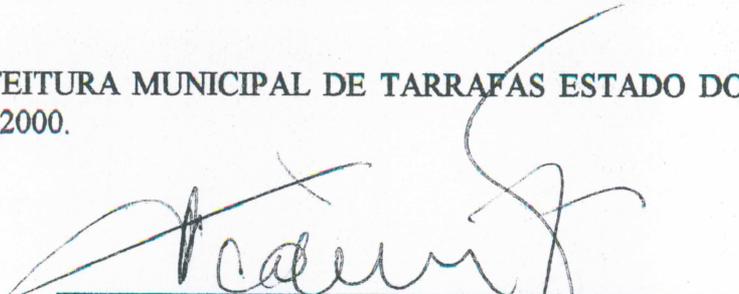
Art. 4º – Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais).

Art. 5º – Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6º – As despesas com a aplicação da presente lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.


TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal